



PARECER N.º 113/2025 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - AGRIC

"Relatório - PL 123/2025 Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município de Apucarana e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Sidnei Oliveira (MDB), institui o Selo "Empresa Amiga do Esporte" no Município de Apucarana, com o objetivo de estimular a participação de empresas em ações de promoção e incentivo ao esporte local. Em resumo, propõe reconhecer e incentivar empresas que contribuam com projetos e ações voltados ao desenvolvimento esportivo municipal.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista da Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, a proposição pode trazer impactos positivos principalmente para o comércio, a indústria e o turismo do município. O estímulo ao envolvimento de empresas em atividades esportivas pode gerar um ciclo virtuoso de desenvolvimento, pois o **fomento ao esporte move a economia local, cria empregos diretos e indiretos e contribui para o fortalecimento do comércio e serviços**, conforme destacado na justificativa do projeto.

No tocante à indústria e comércio, a concessão do Selo "Empresa Amiga do Esporte" e a possibilidade de divulgação institucional das empresas participantes

funcionam como incentivo à responsabilidade social corporativa, ao mesmo tempo em que promovem o marketing positivo das marcas. Isso pode estimular mais investimentos privados em projetos esportivos e, por consequência, movimentar setores como construção civil, comércio de materiais esportivos, alimentação, hotelaria e serviços diversos (transporte, eventos etc.).

Em relação ao turismo, o projeto prevê apoio à criação e manutenção de eventos esportivos, inclusive de modalidades não convencionais, radicais e de aventura, além de buscar inserir Apucarana em circuitos estaduais e nacionais. Tais ações contribuem para o incremento do turismo esportivo, com potencial de atrair visitantes, movimentar hotéis, bares, restaurantes e transporte, ampliando a circulação de recursos na cidade.

O projeto também está compatível com as diretrizes do Plano Diretor de Apucarana, que prevê, entre outros objetivos, “*incentivar a implantação de indústrias e parques industriais*”, “*fomentar o desenvolvimento econômico nas proximidades das universidades e do Terminal Aeroportuário*”, “*fomentar o turismo e a promoção de eventos intermunicipais*” e “*estabelecer parcerias entre universidades e indústrias*” (Art. 8º, incisos I, IV, VI e VII).

No aspecto da agricultura, embora o projeto não trate diretamente de ações voltadas ao setor rural, ele pode indiretamente beneficiar produtores locais, ampliando a demanda por alimentos e produtos agrícolas em eventos esportivos e repercutindo positivamente na economia do campo.

Outro ponto importante é que o projeto não prevê ônus para o Poder Público, já que a participação das empresas é voluntária e as ações serão financiadas pelo setor privado. Por fim, não há incompatibilidade com as normas urbanísticas e de desenvolvimento econômico previstas no Plano Diretor Municipal e demais legislações correlatas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 123/2025 é viável e positivo sob a ótica do desenvolvimento da indústria, comércio e turismo do município, podendo também trazer reflexos indiretos para o setor agrícola. A proposta está em consonância com as diretrizes legais e contribui para fortalecer a parceria entre o poder público e a iniciativa privada na promoção do esporte e do desenvolvimento local. Não se identificaram óbices legais ou incongruências com o Plano Diretor ou legislação municipal vigente.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação e aprovação do projeto.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 28/10/2025 às 20:58:59.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **f4420de102dc777dae112ab94e643952**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126132**.